



## **CENTRAL DE LICITAÇÕES DO CPSMS**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.03.2024-IN**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-CP**

A Central de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, consoante nesse ato representado pelo seu Agente de Contratação Direta, designado pela Resolução CPSMS Nº 04 de 20 de fevereiro de 2024, consoante a Autorização da Sra. Andréa Silveira de Assis Linhares, na qualidade de Ordenadora de Despesas vem abrir o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, que tem como objetivo a aquisição de peças e instalação para o Tomógrafo, modelo BRILLIANCE CT 16 SLICE – TECHID CT 0803 – Número de Série 6502, equipamento alocado no setor de imagem da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

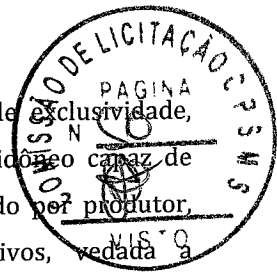
#### **I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 74 da Lei Nº 14.133/21;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição



mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado pelo produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

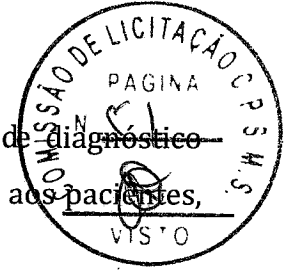
## II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, dentre outras atribuições, é responsável por ofertar serviços especializados na área da saúde, especificamente, consultas médicas especializadas, exames de imagem e para diagnóstico terapia, consultas com equipe multiprofissional e reabilitação física e intelectual, através da Policlínica Bernardo Félix da Silva, para seus 23 (vinte e três) municípios consorciados, localizados na Área Descentralizada de Saúde - ADS de Sobral.

A unidade possui equipamento BRILLIANCE CT 16 SLICE - TECHID CT 0803 - Número de Série 6502, da marca Philips, para realização de exames de tomografia computadorizada com e sem contraste, que, no momento, encontra-se paralisado por problemas técnicos, que foram identificados na data do dia 01 de março de 2024, o qual o técnico identificou que o defeito na fonte de alimentação VICOR, saindo apenas 2,4V na saída da fonte, se faz consta nos autos o laudo assinado pelo Sr. Livio Coelho, técnico da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA;

Destacamos que o exame de tomografia se faz necessário para o preciso diagnóstico do agravo e/ou doença que leva o cidadão à busca por um atendimento especializado, principalmente nos casos de doenças crônicas, doenças raras e demais agravos.

A aquisição de peças e a instalação no Tomógrafo, modelo BRILLIANCE CT 16 SLICE - TECHID CT 0803 - Número de Série 6502, no equipamento alojado no setor de imagem da Policlínica Bernardo Félix da Silva, uma unidade sob a gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, constitui um processo fundamental para a melhoria e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos à comunidade local.



Este processo não só visa garantir a disponibilidade de equipamentos de diagnóstico avançados, mas também contribui para a qualidade dos serviços prestados aos pacientes, promovendo um diagnóstico preciso e rápido.

A aquisição e a troca da peça danificada são essenciais para assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, que desempenham um papel fundamental no tratamento de pacientes e na gestão de doenças. A operacionalidade do equipamento é vital para atender à demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde da microrregião.

Portanto, a aquisição e a substituição da peça defeituosa do equipamento são passos essenciais para manter a operacionalidade do sistema de saúde local, assegurando que os serviços de diagnóstico por imagem continuem disponíveis e acessíveis à comunidade, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Destacamos acima a importância da aquisição e a substituição da peça defeituosa do equipamento BRILLIANCE CT 16 SLICE – TECHID CT 0803 – Número de Série 6502. Essa ação é crucial para restaurar o pleno funcionamento do equipamento e garantir a retomada segura da prestação de serviços de grande importância à comunidade, bem como para cumprir os preceitos e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

### III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 58.295.213/0023-83, em a mesma deter, detém exclusividade na distribuição, representação, venda, suporte técnico, realização de treinamentos, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e comercialização de equipamentos e seus acessórios, partes, peças em todo território nacional, dos produtos fabricados pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V – HOLANDA, atestado esse certificado pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos – ABIMO;

Destacamos que o presente documento está acostado nos autos deste processo;



#### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base no Mapa de Preços deste processo, elaborado pelo setor de pesquisa de preços e que inclui consultas realizadas em outros órgãos da Administração Pública, bem como em outros consórcios de saúde do estado do Ceará, verifica-se que os preços estão alinhados com os valores praticados no mercado. Apesar de não haver uma contratação específica para a referida peça e serviços, a análise do histórico de contratações similares realizadas por este Consórcio sugere que os preços propostos estão dentro das condições mercadológicas praticadas pela empresa.

Essa avaliação é embasada não apenas na ausência de contratação específica para a peça e serviços em questão, mas também na observação de outras contratações similares realizadas pelo Consórcio, as quais fornecem uma referência válida para a análise de preços.

Ao considerar o histórico de contratações similares e a análise do mercado, podemos inferir que os preços propostos são razoáveis e estão de acordo com as práticas comerciais usuais. Isso proporciona uma base sólida para a tomada de decisão em relação à aquisição da peça e serviços necessários para a manutenção do equipamento.

Portanto, com base nessas informações, é razoável concluir que os preços apresentados estão dentro das condições mercadológicas praticadas pela empresa, refletindo uma escolha responsável e fundamentada para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

#### V – DA HABILITAÇÃO

Considerando que a empresa Philips Medical System LTDA detém uma posição singular no mercado e por deter atestado de exclusividade, sendo a única fornecedora autorizada no território nacional, para manutenção dos equipamentos da marca Philips;



Considerando ainda que a reputação e o desempenho da empresa são amplamente reconhecidos e conhecidos pela instituição contratante, demonstrando sua capacidade de atender às necessidades e exigências do mercado de forma eficaz e consistente,

Considerando que a empresa é amplamente conhecida pela administração, em virtude de contratos já firmados pelas partes;

De acordo com o explanado no termo de referência do presente processo e amparado pelo parecer da Assessoria Jurídica do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, pode se verificar que a empresa demonstrou a documentação de habilitação; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante; Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

## **VI - DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Consta nos autos do processo a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, emitido pelo Setor Contábil;

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária Exercício 2024 - Atividade 0101 10 302 1002 2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - Sub elemento de despesa 3.3.90.39.17- Manutenção e cons. de maq. e equipamentos e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Sub elemento de despesa 3.3.90.30.25- Material p/ de bens moveis com Recursos Próprios, Fonte 1500000000.

## **VII - DAS DISPOSIÇÃO FINAL**



Sendo assim nos termos da Lei Nº 14.133/21 e a Resolução CPSMS nº 24 de 28 de dezembro de 2023, venho emitir o presente processo de Inexigibilidade de licitação.

Sobral/CE, 26 de fevereiro de 2024.

**Manoel Aquino Loiola Neto**  
Comissão de Licitação  
Agente de Contratação Direta